



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 8.061**

Dá nova redação ao § 1º do Art. 2º da Lei n. 7264, de 11 de outubro de 2000 que "Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 2º da Lei n. 7264, de 11 de outubro de 2000 que "Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º...*

*§ 1º. No caso específico de já estar sendo oferecida meia-entrada como preço promocional ao público em geral, este será o valor a ser pago também para os estudantes."*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de outubro de 2004.

**@João Batista Ciofi**  
**PRESIDENTE**

Proc. 189/2004

Publicada no Jornal de Poços, em 28/10/04